



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**CONTRATO Nº Termo de Contrato nº 07/2025 - Lanchonete Martins/2025 - CGSADC  
(11.01.09.02.02)  
(Nº do Documento: 7)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santo André-SP, 23 de Abril de 2025**

**(Assinado digitalmente em 23/04/2025 10:  
08 )**

**ANDRE RICARDO DE CAMPOS RUBIA**

*CHEFE - TITULAR (Titular)*

*CGSADC (11.01.09.02.02)*

*Matrícula: 1977189*

**(Assinado digitalmente em 28/04/2025 07:  
45 )**

**JULIANA APARECIDA CAMPOS PRENZLER**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CGSADC (11.01.09.02.02)*

*Matrícula: 2109609*

**(Assinado digitalmente em 28/04/2025 09:  
35 )**

**SARA CID MASCARENAS ALVAREZ**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)*

*PROAD (11.01.09)*

*Matrícula: 1574068*

**(Assinado digitalmente em 23/04/2025 17:  
49 )**

**KLEBER MARTINS CHRISTOFOLI**

*ASSINANTE EXTERNO*

*CPF: 276.\*\*\*.\*\*\*-\*\**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **23/04/2025** e o código de verificação: **0a198a7f27**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO DE OBRA Nº 007/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ABC E A EMPRESA  
LANCHONETE MARTINS & CHRISTOFOLI  
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Bangu, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, SIAPE nº 1574068, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **LANCHONETE MARTINS & CHRISTOFOLI LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.258.968/0001-76, sediado(a) na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Bangu, CEP 09290-340, no município de Santo André – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO Sr. KLEBER MARTINS CHRISTOFOLI**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23006.015875/2024-37** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apoio de Cafeteria/ Bomboniere associado ao uso de espaço físico destinado à instalação/ exploração de área para fins comerciais existentes nos Campus Santo André e São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 2    | Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante: Cafeteria / Bomboniere, em área total de 17,46 m². *Praça de Alimentação área de 79,00 m². Serviço de fornecimento de alimentos compreendendo no mínimo os seguintes itens: café expresso, chocolate quente, fatia de bolo, | Unidade           | 01         | R\$ 6,38       | R\$ 6,38    |



|  |                                                                                                                |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | refrigerante em lata e suco em lata.<br><br>Local: Campus São Bernardo do Campo – Bloco Tau – Pavimento Térreo |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia **02/05/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor da cesta mínima de serviços é de **R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA, a título de contrapartida pela cessão do espaço físico é de **R\$ 985,44 (novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

5.4. O valor de referência do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região de cada campus da UFABC para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio (conforme disposto no inciso VII do artigo 13 do Decreto 3.725/01).

5.5. O valor mensal da concessão onerosa será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

5.6. O valor mensal da concessão onerosa não contempla o fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto.

5.7. A CONTRATADA recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** **([art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII](#))**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. As infrações e as sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santo André, 23 de abril de 2025.

---

**SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**  
Pró-Reitora de Administração  
Fundação Universidade Federal do ABC  
p/ CONTRATANTE

---

**KLEBER MARTINS CHRISTOFOLI**  
Sócio  
Lanchonete Martins & Christofoli Ltda.  
p/ CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
Matrícula funcional, se houver:

---

Nome:  
Matrícula funcional, se houver: